



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**EDITAL**  
**PREFEITURA DE MALHADOR/SE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Malhador/SE**, inscrita no CNPJ: 13.104.757/0001-77, localizada no endereço Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº Portaria 205-A/2024 de 01 de julho de 2024, alterada pela Portaria 29-A de 07 de julho de 2025, realizará licitação, **para registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 223 de 02 de janeiro 2024, Decreto Municipal de nº 258A de 04 de novembro de 2024 (tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP), Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **kits escolares**, destinados à doação aos alunos da rede municipal de ensino, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhador/SE, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**1.2.** A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da legislação vigente, tendo como entidade gerenciadora a Prefeitura Municipal de Malhador/SE, e como unidade requisitante a Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**1.3.** O fornecimento dos bens ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, de acordo com as necessidades da entidade gerenciadora e da unidade requisitante, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, observadas as condições estabelecidas na respectiva Ata de Registro de Preços.

**1.4.** As especificações técnicas, os quantitativos estimados, a forma de execução, bem como as demais condições relativas ao objeto, encontram-se detalhadamente descritas no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

**1.5.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos e condições previstos na legislação aplicável.

**1.6.** A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, correspondendo a:

**a) Lote 01 – Kit Escolar Ensino Infantil;**

**b) Lote 02 – Kit Escolar Ensino Fundamental;**

**1.7.** Facultando-se ao licitante a participação em um ou ambos os lotes, sendo o critério de julgamento o de menor preço por lote, observadas as demais disposições deste Edital.

## **2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

**Abertura das Propostas Comerciais e da Sessão do Pregão eletrônico: 08/01/2026** (oito de janeiro de dois mil e vinte e seis) às **14h:00min** (quatorze horas) – Horário de Brasília

### **2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:**

**2.2.1.** O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o **Licitanet Licitações On-Line**, através do site **<https://licitanet.com.br/>**, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

**2.2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela Pregoeira.

**2.3. Formalização de Consultas e Informações:**

2.3.1. Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail, informando o número da licitação.

**2.3.2. Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:**

- a. Endereço do setor de licitação: Praça Givaldo Alves da Invenção, 133, Centro, Malhador/SE
- b. Horário de atendimento ao público: 08h:00min às 13h:00min, de segunda-feira a sexta-feira.
- c. Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d. Sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e [www.malhador.se.gov.br](http://www.malhador.se.gov.br)
- e. Endereço Eletrônico: [malhadorlicitacao@gmail.com](mailto:malhadorlicitacao@gmail.com)
- f. Número do Telefone: (79) 3442 1410.

**3. DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de sistema, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:

4.1.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.1.4. O licitante **que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP ou não apresentar declaração, ou certidão da junta comercial** não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado ajustes com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**4.6. Não poderão disputar esta licitação:**

- 4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
- 4.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O impedimento de que trata o item 4.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.2 e 4.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10. O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12. A vedação de que trata o item 4.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **Da regionalização da participação**

**4.13.** A participação no presente certame fica restrita quanto à localização da sede do licitante, admitindo-se apenas empresas sediadas no âmbito local e regional, conforme definição constante do art. 18 do Decreto Municipal nº 258-A/2024 e justificativa constante



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

do Estudo Técnico Preliminar, compreendendo os Municípios de Malhador, Areia Branca, Campo do Brito, Itabaiana, Macambira, Moita Bonita e São Domingos.

**4.14.** A restrição territorial prevista neste item se aplica indistintamente a todos os licitantes, independentemente do porte empresarial, não constituindo critério de habilitação técnica ou econômica, mas condição objetiva de participação no certame.

**4.15.** Observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável, a participação dos licitantes dar-se-á por item, conforme o regime de disputa definido, de modo que:

- a) os itens destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte somente poderão ser disputados por licitantes enquadrados nesses regimes;
- b) os itens destinados à ampla concorrência poderão ser disputados por quaisquer licitantes sediados no território delimitado, independentemente do porte empresarial.

**4.16.** A comprovação da sede do licitante será realizada por meio de documento oficial idôneo, tais como contrato social, estatuto ou documento equivalente, apresentado na forma prevista neste Edital.

**4.17.** A justificativa técnica e administrativa para a adoção do critério de regionalização encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que integra o processo administrativo da contratação.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**

5.3.1. **Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. **Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. **Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. **Cumprir as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. **O licitante organizado em cooperativa deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. A falsidade da declaração de que trata este edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:**

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço por lote; e

5.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário do kit e total do lote;

6.1.2. Marca;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

6.8.1. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. O lance deverá ser ofertado **pelo valor total do lote**
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá **duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.
- 7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.10.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.10.7. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.10.8. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no **art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021**, nesta ordem:

7.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado da entidade do Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.5.2. Empresas brasileiras;

7.18.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.18.5.5.** Em último critério de desempate, em acréscimo aos previstos nos incisos do art. 60 da Lei 14.133/2021, será realizado sorteio entre os licitantes empatados, nos termos do Acórdão 723/2024 do TCU – Plenário.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 7.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 7.19.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.19.5. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.20. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

**8.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.6.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:**

8.6.6.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.6.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

## 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. As licitantes que participarem em forma de consórcio, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.2.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de um percentual 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

9.4. Será verificado se o **licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.7. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.7.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**9.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):**

9.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.12. A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. **Homologado o resultado da licitação**, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**11.1. Após a homologação da licitação**, será incluído na ata, na forma de anexo, **o registro:**

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**11.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:**

11.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.6.2. Adjudicar e firmar ajustes nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. **O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer **não será inferior a 10 (dez) minutos**.

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://malhador.se.gov.br>; e, <https://licitanet.com.br>.

### **13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

#### **13.1. Das Infrações Administrativas**

**13.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa, praticar conduta que resulte no descumprimento das obrigações assumidas no certame ou no ajuste dele decorrente.

**13.1.2.** Constituem infrações administrativas, entre outras condutas:

**13.1.2.1.** Deixar de apresentar a documentação exigida para a licitação ou qualquer documento solicitado durante o certame;

**13.1.2.2.** Não manter a proposta apresentada, salvo quando houver fato superveniente devidamente justificado, inclusive quando:

- a) Deixar de encaminhar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;
- b) Recusar-se a apresentar o detalhamento da proposta, quando exigido;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- c) Solicitar a própria desclassificação após o encerramento da fase competitiva;
- 13.1.2.3.** Deixar de celebrar instrumento de contratação ou de apresentar a documentação necessária à contratação, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.2.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.2.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- 13.1.2.6.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive mediante conluio, indução deliberada a erro no julgamento;
- 13.1.2.8.** Praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.2.9.** Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos da legislação anticorrupção vigente.

**13.2. Das Sanções Administrativas**

**13.2.1.** Observados o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar ao infrator, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

- 13.2.1.1.** Advertência;
- 13.2.1.2.** Multa;
- 13.2.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 13.2.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.3. Dos Critérios para Aplicação das Sanções**

**13.3.1.** Na aplicação das sanções administrativas serão considerados, entre outros critérios:

- 13.3.1.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.1.2.** As circunstâncias do caso concreto;
- 13.3.1.3.** A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.1.4.** Os danos causados à Administração Pública;
- 13.3.1.5.** A eventual implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo infrator, quando aplicável.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

#### **13.4. Da Sanção de Multa**

**13.4.1.** A sanção de multa será aplicada em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, observado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e o limite máximo de 30% (trinta por cento), conforme a gravidade da infração.

**13.4.2.** O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da comunicação oficial da penalidade.

**13.4.3.** Para infrações de menor gravidade, a multa poderá variar entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

**13.4.4.** Para infrações de maior gravidade, inclusive aquelas que envolvam fraude, má-fé, comportamento inidôneo ou prejuízo relevante à Administração, a multa poderá variar entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

#### **13.5. Das Demais Sanções**

**13.5.1.** A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

**13.5.2.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando a gravidade da infração justificar penalidade superior à advertência, produzindo efeitos restritos ao âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo responsável pela aplicação da penalidade, pelo prazo máximo previsto em lei.

**13.5.3.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de infrações de maior gravidade ou quando as circunstâncias do caso concreto demonstrarem a insuficiência da sanção de impedimento de licitar e contratar, produzindo efeitos perante toda a Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo legalmente estabelecido.

**13.5.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

#### **13.6. Do Processo Administrativo Sancionador**

**13.6.1.** Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o direito de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**13.6.2.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo específico, conduzido por comissão designada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a possibilidade de produção de provas.

**13.6.3.** Caberá recurso administrativo das decisões que aplicarem as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, bem como pedido de reconsideração nos casos de declaração de inidoneidade, nos prazos e condições previstos na legislação vigente, com efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

### **13.7. Das Disposições Finais sobre Sanções**

**13.7.1.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

**13.7.2.** A aplicação das sanções administrativas previstas neste edital não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

## **14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes** da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **<https://licitanet.com.br>**.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

15.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**15.9.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e endereço eletrônico <https://malhador.se.gov.br>.

15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**15.10.1. ANEXO I - Termo de Referência;**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

- 15.10.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;**  
**15.10.3. ANEXO III – Modelo de Proposta.**

Malhador/SE, 22 de dezembro de 2025.

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**

Prefeitura de Malhador/SE

Prefeito



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO I**

**PREFEITURA DE MALHADOR/SE**

**1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**1.1. Do Objeto**

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **kits escolares**, destinados à doação aos alunos da rede municipal de ensino, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhador/SE, tendo como Entidade Gerenciadora a Prefeitura Municipal de Malhador/SE, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

LOTE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
1	KIT DE MATERIAL ESCOLAR P/ SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO <b>ENSINO INFANTIL</b>	KIT	3200
2	KIT DE MATERIAL ESCOLAR P/ SEREM DOADOS AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO <b>ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 9º ANO</b>	KIT	3200

**FORNECIMENTO KITS ESCOLAR ENSINO INFANTIL**

**LOTE 01**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UNID
1	MOCHILA ESCOLAR INFANTIL	3200	UND
2	CADERNO DE BROCHURA 96 FLS	6400	UND
3	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	3200	CX
4	TINTA GUACHE 15 ML	6400	UND
5	MASSA DE MODELAR CX C/ 6 CORES	3200	CX
6	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	6400	UND
7	BORRACHA DE PONTEIRA DE LÁPIS	6400	UND



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	3200	UND
9	GARRAFA SQUEEZE	3200	UND
10	CADERNO DE DESENHO CAPA DURA 48 FLS	3200	UND
11	APONTADOR COM DEPÓSITO	3200	UND
12	AGENDA PERMANENTE ESCOLAR ASPIRAL 96 FOLHAS, 120mmX160mm	6400	UND
13	ESTOJO PARA LÁPIS	3200	UND
14	COLA BRANCA ESCOLAR 200g	3200	UND
15	GIZ DE CERA CX C/ 12 CORES	3200	CX
16	KIT PINCÉIS PARA PINTURA ESCOLAR	3200	UND
17	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	3200	UND
18	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE COM ELÁSTICO	3200	UND

**FORNECIMENTO KITS ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 9º ANO**

**LOTE 02**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UND
1	MOCHILA ESCOLAR ADULTO	3200	UND
2	CADERNO UNIVERSITÁRIO 15 MATERIAS	3200	UND
3	CANETA ESFEROGRAFICA AZUL	6400	UND
4	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA	6400	UND
5	LÁPIS GRAFITE MADEIRA	3200	UND
6	BORRACHA ESCOLAR BRANCA	6400	UND
7	LÁPIS DE COR 12 CORES MADEIRA INTEIRO	3200	CX
8	TINTA GUACHE 15 ML	6400	UND
9	GARRAFA SQUEEZE	3200	UND
10	TOALHINHA DE ROSTO 100% ALGODÃO	3200	UND
11	CADERNO DE DESENHO 48 FLS	3200	UND
12	JOGO GEOMÉTRICO FLEXÍVEL RÉGUA ESQUADRO ( 45º) E TRANSFERIDOR (60º)	3200	UND
13	TESOURA ESCOLAR SEM PONTA	3200	UND



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

14	ESTOJO PARA LÁPIS	3200	UND
15	KIT PINCÉIS PARA PINTURA	3200	UND
16	COLA BRANCA ESCOLAR 20g	3200	UND
17	APONTADOR COM DEPÓSITO	3200	UND

**1.1.2.** A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da legislação vigente, com fornecimento parcelado e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração.

**1.1.3.** O objeto será dividido em lotes, considerando a natureza distinta dos kits escolares, conforme segue:

**a) Lote 01 – Kit Escolar Ensino Infantil:** composto por itens destinados aos alunos da educação infantil, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

**b) Lote 02 – Kit Escolar Ensino Fundamental:** composto por itens destinados aos alunos do ensino fundamental (1º ao 9º ano), conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**1.1.4.** Cada lote corresponde à aquisição de **3.200 (três mil e duzentos) kits escolares**, sendo cada kit constituído por um conjunto indivisível de itens, os quais deverão ser fornecidos de forma completa, padronizada e conforme as especificações técnicas estabelecidas.

**1.1.5.** O critério de julgamento da licitação será o de menor preço por lote, considerando-se o valor global de cada lote, admitindo-se a participação do licitante em um ou ambos os lotes, conforme seu interesse.

**1.1.6.** As especificações técnicas detalhadas dos itens que compõem cada kit, bem como os quantitativos estimados, padrões mínimos de qualidade, condições de fornecimento e demais exigências relativas ao objeto, encontram-se descritas neste Termo de Referência e em seus anexos, devendo ser rigorosamente observadas pelos licitantes.

## **1.2. Das Condições de Participação**

**1.2.1.** Poderão participar do certame os licitantes que atendam integralmente às condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência, observada a legislação aplicável às contratações públicas.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**1.2.2.** A participação dar-se-á por lote, sendo facultado ao licitante apresentar proposta para um ou ambos os lotes, desde que atenda às exigências de habilitação e às condições estabelecidas no instrumento convocatório.

**1.2.3.** Para cada lote disputado, o licitante deverá apresentar proposta com valor global do lote, acompanhada de planilha detalhada de composição dos custos do kit, contendo a discriminação dos itens que o compõem, exclusivamente para fins de análise de conformidade e exequibilidade da proposta.

**1.2.4.** Não será admitida a apresentação de proposta parcial ou incompleta, devendo o licitante contemplar todos os itens que compõem o kit correspondente ao lote para o qual estiver concorrendo.

**1.2.5.** Os licitantes deverão observar todas as exigências técnicas, administrativas e legais previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, sendo vedada a apresentação de propostas em desacordo com as especificações estabelecidas.

## **1.2. Do Tratamento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

**1.2.1.** O presente procedimento licitatório será realizado sob o regime de ampla concorrência, assegurando-se a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais empresas, em igualdade de condições, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

**1.2.2.** Embora o objeto da contratação apresente, em tese, natureza divisível, a Administração, de forma motivada, opta por não adotar a reserva de cotas ou exclusividade prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

**1.2.3.** A presente contratação tem por objeto o fornecimento de kits escolares, os quais consistem em conjuntos padronizados e indivisíveis de itens, destinados à distribuição uniforme aos alunos da rede municipal de ensino. A eventual adoção de cotas ou fracionamento do objeto poderia acarretar despadronização dos kits, divergência de marcas, modelos e qualidades, além de dificuldades logísticas, de controle, recebimento e fiscalização, comprometendo o interesse público atendido pela contratação.

**1.2.4.** Nesse contexto, a aplicação do tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 não se mostra vantajosa para a Administração, nos termos do art. 49, inciso III, da referida Lei Complementar, uma vez que poderia prejudicar a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

padronização do objeto e a eficiência da execução contratual, sem prejuízo à competitividade do certame.

**1.2.5.** Ressalte-se que a opção pela ampla concorrência não afasta a aplicação dos demais benefícios legais assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente aqueles previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, tais como:

- a) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente para fins de contratação;
- b) A possibilidade de regularização fiscal e trabalhista no prazo legal, em caso de restrição;
- c) A aplicação do critério de desempate em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível.

**1.2.6.** Dessa forma, a modelagem adotada compatibiliza o respeito ao regime jurídico das microempresas e empresas de pequeno porte com a necessidade de padronização dos kits escolares, a isonomia entre os alunos beneficiários, a economicidade, a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a legislação vigente.

**1.3.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme descrições constantes neste documento.

**1.4.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462 de 2023.

**1.5. O lance mínimo entre lances é de R\$ 0,01 (um centavo).**

**1.6.** A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do art. 3º, incisos I e II do Decreto Federal nº 11.462 de 2023, nos termos que se segue:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

(...);

**1.7.** A presente contratação adota critério de regionalização, restringindo a participação aos licitantes sediados nos Municípios de Malhador, Areia Branca, Campo do Brito, Itabaiana, Macambira, Moita Bonita e São Domingos, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 258-A/2024.

**1.8.** A medida decorre das características do objeto, do modelo de execução por Sistema de Registro de Preços e das necessidades operacionais da requisitante, visando assegurar maior eficiência logística, regularidade no fornecimento, capacidade de atendimento a demandas recorrentes e mitigação de riscos na execução contratual.

**1.9.** A fundamentação técnica, administrativa e econômica detalhada que justifica a adoção do critério de regionalização se encontra devidamente consignada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o processo administrativo da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento de kits escolares aos alunos da rede municipal de ensino do Município de Malhador/SE, como medida essencial de apoio às atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental.

**2.2.** A disponibilização de materiais escolares adequados constitui ação estratégica de política pública educacional, contribuindo para a promoção da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, nos termos do art. 206 da Constituição Federal, ao reduzir desigualdades socioeconômicas e garantir que todos os estudantes disponham dos insumos básicos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

**2.3.** A rede municipal de ensino atende a um contingente significativo de alunos, muitos deles oriundos de famílias em situação de vulnerabilidade social, o que reforça a necessidade de atuação do Poder Público no sentido de viabilizar condições mínimas para o desempenho



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

escolar, evitando prejuízos pedagógicos decorrentes da ausência ou insuficiência de materiais adequados.

**2.4.** A contratação ora proposta contempla o fornecimento de kits escolares completos e padronizados, diferenciados por etapa de ensino, sendo:

**a)** Kit Escolar Ensino Infantil, adequado às especificidades pedagógicas da educação infantil; e

**b)** Kit Escolar Ensino Fundamental, destinado aos alunos do 1º ao 9º ano.

**2.5.** A opção pela aquisição dos materiais na forma de kits escolares, em detrimento da compra isolada de itens, fundamenta-se na necessidade de padronização, racionalização logística, eficiência administrativa e controle de qualidade, garantindo que todos os alunos recebam conjuntos equivalentes de materiais, com uniformidade de especificações, marcas, qualidade e apresentação.

**2.6.** A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a solução mais adequada diante da necessidade de flexibilidade no fornecimento, permitindo que as aquisições sejam realizadas de forma parcelada e sob demanda, conforme a disponibilidade orçamentária e o cronograma de distribuição dos kits ao longo do exercício, sem prejuízo da economicidade e da previsibilidade contratual.

**2.7.** Ressalte-se que a utilização do SRP possibilita à Administração otimizar a gestão dos recursos públicos, reduzir custos operacionais, minimizar riscos de aquisições emergenciais e assegurar maior agilidade na execução das políticas educacionais, mantendo-se, ainda, a vantajosidade da contratação ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

**2.8.** A estimativa de quantitativos, atualmente fixada em 3.200 (três mil e duzentos) kits escolares para cada lote, foi definida com base no número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, considerando-se, ainda, margens de segurança para atendimento de eventuais variações de demanda, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

**2.9.** Destaca-se que a contratação pretendida não se confunde com mera aquisição de bens, mas integra um conjunto de ações voltadas ao fortalecimento da política educacional municipal, estando plenamente alinhada aos princípios da legalidade, planejamento,



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, que regem as contratações públicas.

**2.10.** Dessa forma, a realização do presente procedimento licitatório revela-se necessária, oportuna e conveniente, constituindo-se em instrumento adequado para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, assegurar a adequada execução das atividades pedagógicas e garantir a correta aplicação dos recursos públicos, nos termos da legislação vigente.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

#### **3.1. Descrição da Solução como um Todo**

**3.1.1.** A solução adotada pela Administração consiste na aquisição de kits escolares completos, padronizados e adequados às diferentes etapas da educação básica, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), contemplando todas as fases do ciclo de vida do objeto, desde o planejamento da contratação até a entrega, utilização, controle e descarte dos materiais.

**3.1.2.** A escolha pela contratação integrada de kits escolares, em substituição à aquisição fragmentada de itens, fundamenta-se na necessidade de uniformização dos materiais distribuídos aos alunos, na simplificação da logística de fornecimento, na redução de custos indiretos e no aperfeiçoamento dos mecanismos de controle e fiscalização, assegurando maior eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

**3.1.3.** A solução contempla dois conjuntos distintos, organizados em lotes, em razão das especificidades pedagógicas e etárias dos alunos atendidos, a saber:

- a) Lote 01 – Kit Escolar Ensino Infantil;
- b) Lote 02 – Kit Escolar Ensino Fundamental.

**3.1.4.** Cada lote corresponde à aquisição de 3.200 (três mil e duzentos) kits, sendo cada kit considerado um conjunto indivisível de itens, cuja entrega deverá ocorrer de forma completa e conforme os padrões definidos neste Termo de Referência.

#### **3.2. Ciclo de Vida do Objeto**

##### **3.2.1. Planejamento e Aquisição**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**3.2.1.1.** A fase de planejamento compreende o levantamento da demanda com base no número de alunos matriculados, a definição das especificações técnicas mínimas, a realização de pesquisa de preços e a escolha do modelo de contratação mais vantajoso, culminando na formalização da Ata de Registro de Preços.

**3.2.2. Produção, Fornecimento e Logística**

**3.2.2.1. Na fase de fornecimento, caberá à empresa registrada:**

- a) Providenciar a aquisição, fabricação ou montagem dos itens que compõem os kits;
- b) Assegurar a qualidade, padronização e conformidade técnica dos materiais;
- c) Realizar a logística de entrega conforme cronograma e Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

**3.2.2.2.** Os produtos deverão ser entregues novos, sem uso, em perfeitas condições, respeitando os padrões de qualidade exigidos e as normas técnicas aplicáveis.

**3.2.3. Recebimento, Conferência e Utilização**

**3.2.3.1.** O recebimento dos kits será realizado por comissão ou servidor designado, mediante:

- a) Conferência quantitativa;
- b) Verificação da conformidade técnica dos itens;
- c) Checagem da integridade dos kits.

**3.2.3.2.** Após o recebimento definitivo, os kits serão distribuídos aos alunos da rede municipal, passando à fase de utilização, na qual os materiais desempenharão papel essencial no apoio às atividades pedagógicas.

**3.2.4. Controle, Fiscalização e Gestão**

**3.2.4.1.** Durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração manterá mecanismos de controle e fiscalização, com registros formais das entregas, verificação de qualidade e acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais, garantindo a rastreabilidade e a transparência da execução.

**3.2.5. Descarte e Sustentabilidade**

**3.2.5.1.** Ao final da vida útil dos materiais, o descarte dos itens deverá observar práticas ambientalmente adequadas, sempre que aplicável, priorizando-se materiais recicláveis e a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

redução de impactos ambientais, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade socioambiental.

### **3.3. Especificação do Produto**

**3.3.1.** Os kits escolares deverão ser compostos por itens novos, de primeira linha, não recondicionados, atendendo às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sem indicação de marcas, vedadas especificações excessivas que restrinjam indevidamente a competitividade.

#### **3.3.2. As especificações dos itens deverão contemplar, no mínimo:**

16. Características físicas e funcionais;
17. Dimensões, capacidade e materiais;
18. Requisitos de durabilidade e resistência;
19. Conformidade com normas técnicas e de segurança aplicáveis, quando houver.

#### **3.3.3. A padronização dos kits visa garantir:**

- a) Isonomia no atendimento aos alunos;
- b) Qualidade homogênea dos materiais;
- c) Facilidade de controle e fiscalização;
- d) Eficiência na distribuição e utilização.

**3.3.4.** A composição detalhada de cada kit, com a descrição individual dos itens, unidades de medida e quantitativos, encontra-se especificada em tabelas próprias neste Termo de Referência, as quais deverão ser integralmente observadas pelos licitantes na formulação de suas propostas.

**3.3.5.** Qualquer divergência entre os itens entregues e as especificações estabelecidas ensejará a recusa do material, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

### **19.1. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** A contratação deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais, administrativos e legais necessários ao fornecimento de kits escolares completos, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**4.2.** Os kits escolares deverão ser fornecidos integralmente montados, contendo todos os itens que os compõem, sendo vedado o fornecimento parcial, fracionado ou desacompanhado de qualquer item previsto, sob pena de rejeição do material.

**4.3.** Todos os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, originais, não reconicionados, não remanufaturados e isentos de defeitos de fabricação, devendo atender aos padrões mínimos de qualidade, resistência, durabilidade e segurança compatíveis com sua finalidade educacional.

**4.4.** Os materiais que compõem os kits deverão observar as especificações técnicas mínimas definidas neste Termo de Referência, sendo admitidas variações apenas quando não comprometerem a funcionalidade, a qualidade, a padronização e a finalidade pedagógica dos produtos.

**4.5.** A contratada deverá assegurar a padronização dos kits escolares, de modo que todos os kits fornecidos dentro de cada lote apresentem as mesmas características técnicas, funcionais e de qualidade, evitando variações entre unidades fornecidas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

**4.6.** O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela Administração, observados os prazos, locais de entrega e quantitativos definidos em cada solicitação.

**4.7.** A contratada deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com o objeto, garantindo o atendimento das Ordens de Fornecimento dentro dos prazos estabelecidos, inclusive em situações que exijam entregas concentradas ou em curto intervalo de tempo.

**4.8.** Os produtos entregues estarão sujeitos à verificação e aceitação pela Administração, que poderá rejeitar, no todo ou em parte, os kits que não atendam às especificações técnicas, à padronização exigida ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.9.** Constatada qualquer desconformidade, a contratada deverá proceder à substituição integral dos kits rejeitados, no prazo definido pela Administração, sem ônus adicional, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**4.10.** Para fins de verificação da conformidade técnica, a Administração poderá solicitar, do licitante provisoriamente vencedor, catálogos, fichas técnicas, prospectos ou documentação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

equivalente, bem como amostras, quando necessário, exclusivamente para aferição do atendimento às especificações, sem caráter competitivo ou classificatório.

**4.11.** Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, devendo o fornecimento ser executado diretamente pela empresa contratada, garantindo-se a responsabilidade integral pela qualidade e regularidade dos produtos fornecidos.

**4.12.** A execução da contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Termo de Referência, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, padronização e interesse público.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A execução do objeto dar-se-á por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fornecimento parcelado e sob demanda, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na qualidade de requisitante, tendo a Prefeitura Municipal como entidade gerenciadora.

**5.2.** A formalização da Ata de Registro de Preços não implica obrigação de aquisição imediata ou integral dos quantitativos estimados, constituindo-se estes como mera estimativa para fins de planejamento, sendo as contratações efetivadas de acordo com a real necessidade da Administração, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento.

**5.3.** Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a empresa registrada deverá realizar o fornecimento integral dos kits escolares, observando rigorosamente as especificações técnicas, composição dos kits, quantidades, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

**5.4.** Considerando a natureza do objeto, que envolve o fornecimento de kits escolares completos, destinados à distribuição aos alunos da rede municipal de ensino, e a necessidade de atendimento tempestivo ao calendário escolar, o prazo máximo para entrega **será de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, salvo disposição diversa expressamente indicada pela Administração.

**5.5.** Em situações excepcionais e devidamente justificadas pela Administração, especialmente quando se tratar de reposições pontuais, complementações, substituições de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

kits rejeitados ou atendimento a demandas urgentes relacionadas ao início ou continuidade do período letivo, poderá ser fixado prazo inferior para entrega, a ser expressamente consignado na Ordem de Fornecimento.

**5.6.** As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração, em dias e horários previamente definidos, cabendo à contratada arcar com todos os custos relacionados à logística, incluindo transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias, sem ônus adicional para a Administração.

**5.7.** No ato da entrega, os kits escolares estarão sujeitos à verificação quantitativa e qualitativa, sendo observados, no que couber:

- a) a conformidade com as especificações técnicas e a composição dos kits;
- b) a padronização dos materiais que compõem cada lote;
- c) a qualidade, resistência e funcionalidade dos produtos;
- d) a integridade das embalagens e a apresentação adequada dos kits.

**5.8.** Constatada qualquer inconformidade, a Administração poderá recusar o recebimento, no todo ou em parte, devendo a contratada proceder à substituição integral dos kits rejeitados, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**5.9.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por servidor ou comissão designada pela Administração, competindo-lhes verificar o cumprimento das condições pactuadas, registrar ocorrências, solicitar correções e adotar as providências necessárias para assegurar a adequada execução da contratação.

**5.10.** A execução do objeto deverá observar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, os princípios da continuidade do serviço público, eficiência, padronização, economicidade e interesse público, garantindo-se o fornecimento regular, adequado e uniforme dos kits escolares destinados aos alunos da rede municipal de ensino.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** A execução da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

deste Termo de Referência, do Edital, da Ata de Registro de Preços e da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do fornecimento, devidamente formalizados pela Administração, os prazos de entrega serão prorrogados automaticamente pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser devidamente registradas, inclusive por meio de apostila, quando cabível.

**6.3.** As comunicações entre a Administração e a empresa registrada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos, desde que assegurada a comprovação do recebimento e a rastreabilidade dos atos praticados.

**6.4.** A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da empresa registrada para adoção de providências relacionadas à execução do fornecimento dos kits escolares, inclusive para correções, ajustes logísticos ou esclarecimentos técnicos.

#### **Fiscalização**

**6.5.** A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou comissão designada(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

#### **Fiscalização Técnica**

**6.6.** O fiscal técnico acompanhará a execução do fornecimento, com vistas a verificar o cumprimento das condições estabelecidas, assegurando que os kits escolares entregues atendam integralmente às especificações técnicas, à padronização e à qualidade exigidas, nos termos do art. 22, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

**6.6.1.** O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as medidas adotadas ou necessárias à correção de falhas, inconformidades ou defeitos eventualmente constatados, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22, II, do Decreto nº 11.246/2022.

**6.6.2.** Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade, o fiscal técnico notificará a empresa registrada, fixando prazo para a devida correção ou substituição dos kits rejeitados, conforme o art. 22, III, do Decreto nº 11.246/2022.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**6.6.3.** O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, toda situação que ultrapasse sua competência, para adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos do art. 22, IV, do Decreto nº 11.246/2022.

**6.6.4.** Nos casos em que as ocorrências possam comprometer o cumprimento dos prazos de fornecimento ou a distribuição dos kits escolares, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação, conforme o art. 22, V, do Decreto nº 11.246/2022.

**6.6.5.** O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação o término da vigência da Ata de Registro de Preços ou dos fornecimentos sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva de providências quanto à eventual prorrogação ou instauração de novo procedimento, nos termos do art. 22, VII, do Decreto nº 11.246/2022.

**Gestor da Contratação**

**6.7.** O gestor da contratação será responsável por coordenar e consolidar o acompanhamento e a fiscalização, mantendo organizados os registros formais da execução, tais como Ordens de Fornecimento, relatórios de fiscalização, registros de ocorrências, substituições, prorrogações e demais atos administrativos, conforme o art. 21, IV, do Decreto nº 11.246/2022.

**6.8.** O gestor acompanhará os registros efetuados pelos fiscais, informando à autoridade superior as situações que ultrapassarem sua competência, nos termos do art. 21, II, do Decreto nº 11.246/2022.

**6.9.** Compete ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa registrada, para fins de emissão de empenho, liquidação e pagamento, registrando eventuais impedimentos, conforme o art. 21, III, do Decreto nº 11.246/2022.

**6.10.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação da execução, com base nas informações prestadas pela fiscalização, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa registrada, seu desempenho e eventuais penalidades aplicadas, conforme o art. 21, VIII, do Decreto nº 11.246/2022.

**6.11.** O gestor adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 21, X, do Decreto nº 11.246/2022.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**6.12.** Ao final da vigência da Ata de Registro de Preços, o gestor elaborará relatório final de gestão, contendo avaliação quanto ao atendimento dos objetivos da contratação e recomendações para aprimoramento de futuras aquisições, nos termos do art. 21, VI, do Decreto nº 11.246/2022.

**6.13.** O gestor encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com base nos valores atestados pela fiscalização, conforme as disposições da Ata de Registro de Preços.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

**7.1.** Os kits escolares serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da empresa registrada.

**7.2.** Os kits escolares poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações técnicas, a composição dos kits, a padronização exigida ou as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos integralmente às expensas da contratada, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**7.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da quantidade, qualidade, padronização e integridade dos kits escolares, mediante termo circunstanciado de aceitação.

**7.4.** Para fornecimentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**7.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma devidamente justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para aferição do atendimento das exigências técnicas e contratuais.

**7.6.** No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à quantidade, qualidade ou conformidade dos kits escolares, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

**7.7.** O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, identificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.8.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e adequação dos kits escolares fornecidos, nem a responsabilidade pela perfeita execução da contratação.

#### **Liquidação da Despesa**

**7.9.** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.10.** O prazo referido no item anterior será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos casos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

**7.11.** Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém todos os elementos essenciais, incluindo, no mínimo:

- a) data de emissão e validade;
- b) identificação da Ata de Registro de Preços, da Ordem de Fornecimento e do órgão requisitante;
- c) quantitativos efetivamente entregues e aceitos;
- d) valor devido;
- e) destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**7.12.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada promova a devida regularização, reiniciando-se o prazo após o saneamento, sem ônus para a Administração.

**7.13.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e social, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, observado o tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.14.** A Administração realizará consulta aos sistemas oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

**7.15.** Constatada irregularidade, a contratada será notificada para regularização ou apresentação de defesa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

**7.16.** Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**7.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até a decisão final acerca da eventual rescisão, desde que preservado o interesse público.

**Prazo, Forma e Condições de Pagamento**

**7.18.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.19.** Em caso de atraso no pagamento por culpa da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, desde o término do prazo até a data do efetivo pagamento.

**7.20.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

**7.21.** Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária pela Administração.

**7.22.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente do percentual eventualmente indicado na proposta.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**7.23.** A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação formal dessa condição, quando exigível.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**8.1.** A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da regulamentação municipal aplicável e das disposições constantes no Edital e em seus anexos.

**8.2.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, considerando-se o valor global de cada lote, observadas as especificações técnicas, a composição dos kits escolares e os quantitativos definidos neste Termo de Referência.

**8.3.** A adoção do critério de menor preço por lote justifica-se pela necessidade de fornecimento de kits escolares completos e padronizados, assegurando uniformidade dos materiais distribuídos aos alunos, eficiência logística e adequada execução do objeto.

**8.4.** Poderão participar do certame os fornecedores que atendam integralmente às condições de participação, exigências de habilitação e demais regras estabelecidas no Edital, em conformidade com a legislação vigente, sendo assegurada a participação em ampla concorrência.

**8.5.** Eventuais critérios específicos de participação ou limitações ao mercado fornecedor, quando previstos, observarão estritamente as disposições legais aplicáveis e estarão devidamente fundamentados nos autos do processo administrativo, especialmente no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

**8.6.** A contratação será formalizada por meio da assinatura da Ata de Registro de Preços, da qual poderão decorrer futuras contratações, conforme a necessidade da Prefeitura Municipal, na condição de entidade gerenciadora, e da Secretaria Municipal de Educação, como órgão requisitante, não gerando a Ata, por si só, obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**8.7.** O fornecimento dos kits escolares será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento, observando-se os prazos, quantidades, locais de entrega e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**8.8.** Cada Ordem de Fornecimento constituirá autorização formal para a execução do fornecimento, devendo a empresa registrada cumprir integralmente as condições nela estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**8.9.** A forma de fornecimento adotada visa assegurar flexibilidade operacional, planejamento das aquisições, eficiência logística, padronização dos kits escolares e o adequado atendimento das demandas da rede municipal de ensino ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

### **Exigências de habilitação**

**8.10.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **8.10.1. Habilitação Jurídica**

**8.10.1.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, quando admitida sua participação no certame.

**8.10.1.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**8.10.1.3. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.

**8.10.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**8.10.1.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada como sua sede, nos termos da Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**8.10.1.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**8.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no respectivo registro competente, com averbação no registro onde se encontra sediada a matriz.

**8.10.1.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

**8.10.1.9. Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou outro documento definido pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º, do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

**8.10.1.10. Produtor rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

**8.10.1.11.** Todos os documentos de habilitação jurídica deverão ser apresentados com suas alterações ou consolidação, quando aplicável.

## **8.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

**8.10.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso.

**8.10.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

**8.10.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**8.10.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**8.10.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

**8.10.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

**8.10.2.7.** Caso o fornecedor seja isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração expedida pela Fazenda competente ou outro documento equivalente, na forma da lei.

**8.10.2.8.** O microempreendedor individual – MEI que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.10.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**8.10.3.1.** Certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, quando se tratar de pessoa física admitida no certame ou de sociedade simples.

**8.10.3.2.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**8.10.4. Qualificação Técnica**

**8.10.4.1.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, o licitante deverá apresentar atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, em termos de características, quantidades e prazos.

**8.10.4.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do licitante, desde que reste comprovado o vínculo operacional da unidade indicada com a execução do objeto.

**8.11. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

**8.11.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**8.11.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**8.11.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

**8.11.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**8.11.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**8.11.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**8.11.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços devidamente formalizada, realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observadas as boas práticas administrativas e as características do objeto, notadamente o fornecimento de materiais/kits escolares, considerando-se valores praticados no mercado para bens de natureza, complexidade e quantitativos semelhantes.

**9.1.1.** A estimativa do valor da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo resguardada durante a fase de apresentação e julgamento das propostas e divulgada imediata e exclusivamente após a conclusão do julgamento, como medida destinada à preservação da competitividade do certame.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**9.1.2.** O sigilo do orçamento estimado se justifica como instrumento de proteção ao interesse público, visando prevenir práticas anticompetitivas, reduzir riscos de combinação de preços entre licitantes e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da transparência e do controle.

**9.1.3.** O orçamento estimado permanecerá integralmente acessível aos órgãos de controle interno e externo, sendo tornado público após o julgamento das propostas, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, motivação e controle dos atos administrativos.

**9.2.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão ser revistos ou reajustados, mediante solicitação formal da contratada ou por iniciativa da Administração, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos que justifiquem a alteração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

**9.2.1.** A revisão dos preços poderá ocorrer nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou ainda previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa a execução da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**9.2.2.** Poderá haver revisão dos preços registrados em decorrência de criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou normas supervenientes, desde que comprovada a repercussão direta e relevante nos preços originalmente registrados.

**9.2.3.** O reajuste dos preços observará a periodicidade mínima anual, contada a partir da data do orçamento estimado ou da data da proposta, conforme o caso, e será aplicado com base em índice setorial ou oficial previamente definido no instrumento convocatório, respeitados os limites legais.

**9.3.** Em todas as hipóteses de revisão ou reajuste, deverá ser rigorosamente preservado o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, mediante análise técnica fundamentada, observando-se os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de Malhador/SE, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Prefeitura Municipal de Malhador, na qualidade de entidade gerenciadora, conforme as dotações orçamentárias próprias dos exercícios financeiros alcançados pela vigência da Ata de Registro de Preços.

**10.2.** Considerando que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), a existência de dotação orçamentária específica no momento da licitação não implica obrigação imediata de empenho, devendo este ser efetuado previamente a cada contratação decorrente da Ata, de forma individualizada e conforme a necessidade efetiva da Administração, em observância às disposições legais e ao princípio do empenho prévio.

**10.3.** Os programas de trabalho, fontes de recursos e elementos de despesa específicos constarão das respectivas Notas de Empenho, a serem emitidas por ocasião de cada contratação, sendo dispensada sua indicação pormenorizada neste Termo de Referência, em razão da natureza e da dinâmica própria do Sistema de Registro de Preços.

**10.4.** As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, bem como após a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções administrativas** previstas no Edital do Pregão Eletrônico e na Lei nº 14.133/2021, **assegurados o contraditório e a ampla defesa.**

## **12. DAS OBRIGAÇÕES**

### **12.1. Obrigações da Contratante**

**12.1.1.** Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto, disponibilizando informações, orientações e documentos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**12.1.2.** Emitir as Ordens de Fornecimento, conforme a necessidade da entidade gerenciadora, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e no Edital.

**12.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, por meio de servidor ou comissão designada, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das condições pactuadas.

**12.1.4.** Receber provisória e definitivamente os produtos fornecidos, nos termos e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, rejeitando aqueles que não atendam às especificações técnicas ou padrões de qualidade exigidos.

**12.1.5.** Efetuar o pagamento devido à contratada, após a comprovação da regular execução do fornecimento, observados os critérios de medição, liquidação e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

**12.1.6.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.7.** Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção, quando for o caso.

**12.1.8.** Zelar pela observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, do Edital, da Ata de Registro de Preços e deste Termo de Referência, adotando as medidas necessárias à proteção do interesse público.

## **12.2. Obrigações da Contratada**

**12.2.1.** Executar o fornecimento do objeto em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, observando as especificações técnicas, prazos e quantitativos definidos.

**12.2.2.** Atender às Ordens de Fornecimento emitidas pela entidade gerenciadora ou pelos órgãos participantes, realizando a confecção e entrega dos produtos dentro dos prazos estabelecidos.

**12.2.3.** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por eventuais defeitos, vícios ou inconformidades, procedendo à substituição ou correção dos itens rejeitados, sem ônus adicional para a Administração.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**12.2.4.** Arcar com todos os custos e encargos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles relativos à produção, transporte, logística, carga e descarga, tributos, seguros e demais despesas decorrentes do fornecimento.

**12.2.5.** Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade.

**12.2.6.** Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas e disponibilizando documentos necessários à verificação da execução do objeto.

**12.2.7.** Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como as orientações e determinações da Administração relacionadas à execução do fornecimento.

**12.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela Contratante.

**12.2.9.** Manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas em razão da execução da contratação, quando aplicável, observadas as normas de proteção de dados e demais disposições legais pertinentes.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O presente Termo de Referência constitui parte integrante e indissociável do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, servindo como base técnica e administrativa para a licitação, a contratação e a execução do objeto, devendo ser rigorosamente observado por todos os licitantes e pela empresa registrada.

**13.2.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Termo de Referência serão dirimidos pela Administração Pública, à luz da legislação vigente e dos princípios que regem as contratações públicas, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, segurança jurídica e interesse público.

**13.3.** Eventuais alterações nas condições estabelecidas neste Termo de Referência somente poderão ocorrer mediante justificativa formal, devidamente motivada nos autos do



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

processo administrativo, desde que não impliquem alteração da natureza do objeto, prejuízo à competitividade do certame ou afronta às disposições da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** A participação no certame implica plena, irrestrita e irrevogável aceitação, por parte do licitante, de todas as condições, exigências e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, não podendo ser alegado desconhecimento posterior.

**13.5.** A Administração poderá, por razões de interesse público devidamente justificadas, revogar ou anular o procedimento licitatório, no todo ou em parte, a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvados os casos expressamente previstos em lei.

**13.6.** O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Planejamento Anual de Contratações (PAC) do Município de Malhador/SE, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021 e às necessidades previamente identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, com vistas a assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade do fornecimento de kits escolares, destinados à distribuição aos alunos da rede municipal de ensino.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_ 202x**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N \_\_\_\_\_ 202x**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_ 202x**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, com sede na xxxxxxxx, xxxx, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ(MF) nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxx - SSP/SE, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, nesta cidade, neste ato designada Entidade **Gerenciadora**;

A empresa (NOME), CNPJ nº (Nº), sediada na (ENDEREÇO), a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por (REPRESENTANTE), CPF nº (Nº), sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de kits escolares, destinados à doação aos alunos da rede municipal de ensino, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Malhador/SE, tendo a Prefeitura Municipal de Malhador como entidade gerenciadora, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico, em seus anexos e no Termo de Referência, que passam a integrar a presente Ata para todos os fins.

**1.2.** Os lotes registrados, correspondentes aos kits escolares do Ensino Infantil e do Ensino Fundamental, com seus respectivos valores globais, marcas, quantitativos estimados e demais condições comerciais, encontram-se discriminados na planilha de registro de preços integrante desta Ata.





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

1.3. O registro de preços formalizado por meio desta Ata não obriga a Administração à contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, constituindo-se os valores registrados como mera expectativa de contratação, a ser concretizada conforme a necessidade e a conveniência da Administração, mediante a emissão de Ordens de Fornecimento.

1.4. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas de forma parcelada e sob demanda, durante sua vigência, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta(s) são as que seguem:

**FORNECEDOR: XX**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
01						
02						
03						
...						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. ENTIDADE GERENCIADORA

3.1. Entidade Gerenciadora será a **Prefeitura de Malhador/SE**.

3.2. Além da Entidade Gerenciadora, não há órgãos participantes do registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não tenham participado do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata, na condição de não participantes, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação aplicável.

**4.1.1.** A adesão dependerá da apresentação de justificativa formal que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de eventual desabastecimento ou necessidade de continuidade de atividades públicas relacionadas ao objeto registrado.

**4.1.2.** Deverá ser demonstrado que os valores registrados na Ata são compatíveis com os valores praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.3.** A adesão estará condicionada à consulta e à aceitação prévias da entidade gerenciadora e do fornecedor detentor do registro de preços.

**4.2.** A autorização da entidade gerenciadora somente será concedida após a manifestação expressa de aceitação do fornecedor, observado o interesse público e a regular execução da Ata.

**4.2.1.** A entidade gerenciadora poderá rejeitar pedidos de adesão quando entender que estes possam comprometer a execução das contratações próprias, prejudicar o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação ou afetar sua capacidade de gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

**4.3.** Após a autorização da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a contratação decorrente da adesão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, observado, em qualquer hipótese, o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

**4.4.** O prazo referido no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação formal do órgão ou entidade não participante, aceita pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata.

**4.5.** O órgão ou entidade que tenha participado da Ata poderá aderir a itens específicos para os quais não tenha quantitativo originalmente registrado, na condição de não participante, desde que observados os requisitos estabelecidos nesta cláusula.

#### **Dos limites para as adesões**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**4.6.** As aquisições ou contratações decorrentes de adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata para a entidade gerenciadora e os participantes.

**4.7.** O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços para a entidade gerenciadora e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

**4.8.** É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

**5.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.1.** O empenho decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**5.1.2.** Na formalização do instrumento contratual deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**5.3.** Os empenhos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:**

**5.4.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

**5.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**5.4.2.1.** Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**5.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**5.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

**5.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, , será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**5.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**5.10.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:**

**5.12.1.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2.** Adjudicar e firmar o ajuste nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.13.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado ajustes decorrentes da ata de registro de preços para que



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2.** Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nesta ata.

**7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos desta ata, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nesta ata, a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**7.2.6.** A entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado ajustes decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:**

**8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**8.3.** A entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

**8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:**





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1.** Por razão de interesse público;
- 9.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços sujeitará o fornecedor registrado às sanções administrativas previstas no Edital do Pregão



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Eletrônico que lhe deu origem e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

**11. CONDIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**11.2.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Malhador/SE, XX de XXXXXXXXXXXX de 202x.

---

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Entidade Gerenciadora da ARP

Prefeito

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Fornecedor

TESTEMUNHAS:

---

---



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

ANEXO  
CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

**FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
01						
02						
03						
...						



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA**  
**À PREFEITURA DE MALHADOR/SE**

**OBJETO: XX**

Através desta, apresento a presente proposta comercial, visando à plena e eficaz execução do objeto licitado, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNT	V.TOTAL
01						

**VALOR GLOBAL PARA A INTEGRAL E PERFEITA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO: R\$ \_ ( ), estando inclusas todas as despesas relacionadas direta e indiretamente com a respectiva execução contratual, tais como os tributos incidentes e demais despesas.**

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Conforme edital.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** Conforme edital.

**DECLARO** ter pleno conhecimento das condições de fornecimento a ser contratado, bem como total conhecimento do edital e seus anexos, se submetendo e aceitando todos os seus termos.

**DECLARO** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**DECLARO** que estou ciente e concordo com as condições contidas neste edital e seus anexos;

**DECLARO** que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

**DECLARO** que cumprimos a cota de aprendizagem de que trata o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**DECLARO** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

, de de 202x.

Proponente:

Endereço:

Bairro:

CEP

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail: \_

Banco: \_\_\_\_\_

Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

---

ASSINATURA

Representante Legal:

\_ RG nº.

CPF nº. \_